

CONTRATO CEGECON Nº 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE VIGILÂNCIA ARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DOS ITEGOS E COTECs QUE COMPÕEM A REGIONAL IV, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA MEGA ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA - ME, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 005/2020:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA

MEGA ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.454.588/0001-00, estabelecida Rua 05, Qd. 15, Lt. 02, Cidade Jardim, cidade de Anápolis – Goiás, CEP 75080-730, representada pelo sócio administrador **JUNIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da CI/RG 3945163 2ª VIA – DGPC/GO e inscrito no CPF nº 709.015.541-20, conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Especial nº 001/2020, instruído no processo nº 005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação dos serviços de execução indireta de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências e instalações dos ITEGO's e COTEC's que compõem a Regional IV, nas cidades de Goiânia, Goiatuba, Goiás, Itaberaí, Goianira, Bela Vista, Morrinhos, Itumbiara, Pontalina, Senador Canedo, Inhumas e Damolândia, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, necessário às finalidades definidas no **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo I do edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Da especificação do objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO DO ITEM	NÚMERO DE POSTOS*	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR DO ITEM (R\$)
1	1	Posto de Vigilância - 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado, na unidade: Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França (Av. Universitária, nº 1.750, Setor Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74.605-010)	3	R\$ 9.619,80	R\$ 28.859,40
	2	Posto de Vigilância - 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado, na unidade: Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França (Av. Universitária, nº 1.750, Setor Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74.605-010)	3	R\$ 10.328,48	R\$ 30.985,44
	3	Posto de Vigilância - 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado, na unidade: Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Goiandira Ayres do Couto (Rua Aeroporto, s/n, Bairro São Francisco, Goiás – GO, CEP: 76.600-000)	1	R\$ 10.328,48	R\$ 10.328,48
	4	Posto de Vigilância - 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado, na unidade: Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado (Rua Piauí, nº 460, Setor Central, Goiátuba – GO, CEP: 75.600-000)	1	R\$ 10.328,48	R\$ 10.328,48
TOTAL DE POSTOS			8	R\$ 80.501,80	

* Cada posto possui 02 (dois) vigilantes.

1.4. A prestação do serviço compreende, além da disponibilização da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua plena execução, conforme disposto no Edital da Carta Especial nº 001/2020 e em seus anexos.

1.5. Os postos de vigilância e segurança armada serão implantados gradualmente, mediante emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

1.6. Os quantitativos de postos de vigilância e segurança armada implantados poderão ser remanejados para outras localidades dentro das unidades abrangidas pela Regional 4, conforme definido no Chamamento Público nº 08/2016.

1.7. O remanejamento dos postos deverá ser realizado pela CONTRATADA, conforme solicitação da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço, que deverá ser implantado em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato possui vigência até **30 de março de 2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido regularmente prestados;
 - 2.1.2. A Organização mantenha interesse na contratação;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
 - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 80.501,80** (oitenta mil quinhentos e um reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 805.018,00 (oitocentos e cinco mil e dezoito reais).
- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. As regras acerca do reajustamento de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da Contratada, além das contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:
- a) Implantar, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os respectivos postos de vigilância conforme ordem de serviço a ser expedida pela Contratante;
 - b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, ficando obrigada a promover o imediato ressarcimento ou reparação dos mesmos;
 - c) Designar por escrito, após o recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

- d) Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- e) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- f) Disponibilizar vigilantes na quantidade solicitada no objeto para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- g) Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- h) Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão,
- i) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nas instalações da Contratante;
- j) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- k) Instruir seus vigilantes quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- m) Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato, bem como enviar a contratante esses comprovantes mensalmente;
- n) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- I. Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas; e
 - II. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- o) Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- p) Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- q) Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento do desempenho do serviço;
- r) Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- s) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- t) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no serviço;

- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultados da execução do contrato;
- y) Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a disponibilidade financeira do custeio oriundo do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED;
- e) Indicar instalações sanitárias;
- f) Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso nas dependências da Contratante para a plena execução dos serviços;
- g) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- 10.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- 10.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;



10.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e

10.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a entrega dos materiais sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através de sua Diretoria Administrativa, e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BOA-FÉ

14.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

15.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

15.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pelo presidente da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.

15.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

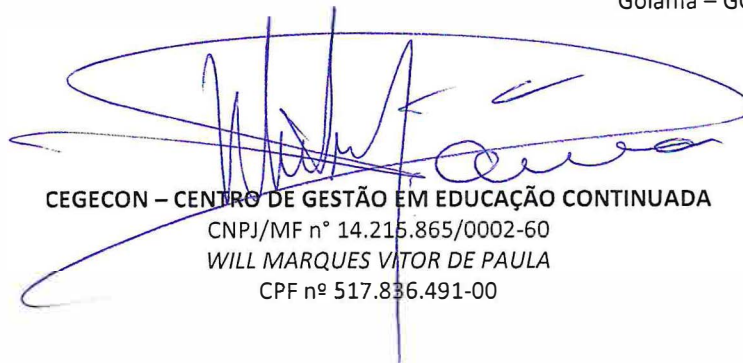
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

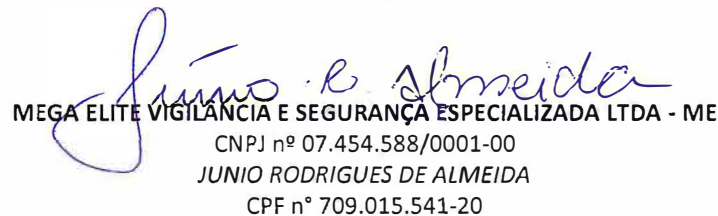
Goiânia – GO, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE:



CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60
WILL MARQUES VITOR DE PAULA
CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:



MEGA ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA - ME
CNPJ nº 07.454.588/0001-00
JUNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
CPF nº 709.015.541-20

TESTEMUNHAS:

1. Altiane Louisa CPF: 940.510.921-87
2. Ana Beatriz dos Santos CPF: 719.378.200-06